



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça



Proposta de Lei nº 15/VI (2ª)
Primeira Alteração à Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro, Regime Transitório de Recrutamento de Magistrados e Defensores Públicos não timorenses

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: 1

Data: ____/____/2025

ADMITIDA / NÃO ADMITIDA

Assinatura: _____

1. Assunto:

Artigo 76.º -A

2. Justificação sumária:

Primeiro: Os proponentes acolhem como boa a argumentação apresentada pelo Governo, em como a nomeação de um juiz de fora do atual Tribunal de Recurso, não configura uma nomeação, nem promoção, nem colocação; atos este cuja competência é conferida ao Conselho Superior da Magistratura Judicial. Aditando ainda que, sendo embora verdade que uma vez nomeado presidente do atual Tribunal de Recurso, esse juiz passará a integrar esse Tribunal, mas tão só enquanto durar o seu mandato como presidente. Cessando o mandato, o juiz em causa volta para o seu lugar e tribunal “de origem”, porque nunca chegara de ser nomeado pelo CSMJ para um lugar no TR, não sendo, pois, titular desse lugar.

Segundo: É preciso também suprir uma outra lacuna, relacionada ainda com o exercício da função de presidente, e que diz respeito à substituição do presidente. Nos órgãos onde não haja um vice-presidente, que assuma automaticamente a substituição do presidente, é sempre necessária uma norma de substituição nos casos de impedimento, ausência e vacatura. É o que também se faz nesta proposta de alteração.

3. Texto da proposta:

“Artigo 76.º -A
[...]”

1. [...]
2. Pode ser nomeado presidente do atual Tribunal de Recurso juiz de direito que, à data da nomeação, tenha exercido, pelo menos durante 20 anos, atividade profissional na magistratura judicial.
3. Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o presidente do atual Tribunal de Recurso é substituído por juiz do Tribunal por ele indicado ou, na ausência de indicação, pelo juiz mais antigo no Tribunal.”

4. Os Deputados proponentes:

Dili, Parlamento Nacional, 16 de Abril de 2025.

Duarte Nunes
Alexandra Almeida

João



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Proposta de Lei nº 15/VI (2ª)
Primeira Alteração à Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro, Regime Transitório de Recrutamento de Magistrados e Defensores Públicos não timorenses

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: <u>2</u>
Data: ____/____/2025
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: _____

1. Assunto:

Artigo 77.º - Revogação dos números 1 e 2 do artigo 77.º

2. Justificação sumária:

Introduzir na proposta de lei, a seguir ao artigo terceiro da PPL, um artigo sobre revogação.

Como ficou claro, durante a audiência pública com o Governo, a intenção é simplesmente não fixar nenhum prazo, uma vez que, face às enormes dificuldades para a instalação dos tribunais em questão, os prazos já foram ultrapassados por duas vezes. Não parece ser uma boa opção estarmos constantemente a alterar a lei para irmos prorrogando o prazo da sua instalação. Além disso, tem-se revelado difícil conceber um prazo realístico e suscetível de cumprimento.

A proposta de eliminação dos referidos números é mais simples e produz o efeito desejado.

A eliminação dos prazos não desobriga o Governo do dever de instalar os dois tribunais, que resulta do artigo 79.º, que impõe que o Governo deve proceder às operações de instalação, fazer reunir todas as condições indispensáveis, incluindo o cumprimento das normas finais e transitórias da Lei n.º 25/2021.

3. Texto da proposta:

"Artigo ---
Revogação

São revogados os n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º da Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, alterada pela Lei n.º 12/2022, de 21 de dezembro.

4. Os Deputados proponentes:

Dili, Parlamento Nacional, 16 de Abril de 2025.

Duarte Nunes
Alexandrina Afonso Reis